



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA  
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação dos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRESA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ  
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor GeralArmando Braga Pereira  
Redator-chefe:

## Assinaturas

Belém:

Anual .....	260,00
Semestral .....	140,00
Número avulso .....	1,00
Numero atrasado, por ano .....	1,50
Estados e Municípios:	
Anual .....	300,00
Semestral .....	150,00

## Exterior:

Anual .....

## Publicações

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez .....	6,00

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00 ao ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA 153 — DE 14 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
Facultar o ponto nas repartições do Estado, no dia dezesseis (16) do corrente, excetuando as arrecadoras, em homenagem ao "Dia do Comerciante", comemorado naquela data.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Benedito Ferreira Fernandes dos Santos para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Salvador Rangel de Borborema  
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar Altamiro Barros do cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Salvador Rangel de Borborema  
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado.

Em 9-7-55

Petições:

0829 — Clodoaldo da Silva Matias, escrivão do registro civil de nascimento, casamentos e óbitos na Ilha de Conceição (Furo Grande), Afua, pedindo exoneração do cargo — Como requer.

Em 12-7-55  
0832 — Sizina Silva, distribuidor e partidor judicial da comarca de Abaetetuba, pedindo exoneração do cargo — Deferido.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12-7-55

Petições:

0817 — Anselmo Alves de Oliveira, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários do Estado — Ao D. P., para dizer.

0818 — José Alexandre Naim Auad, guarda civil, pedindo licença especial — Ao D. P., para dizer.

0823 — Leonardo Tenreiro Ara-nha, silaneiro, pedindo o paga-

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Afonso Pereira da Luz para exercer a função de comissário de polícia em Rebordelo, Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema  
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Simões da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Béja, Município de Abaetetuba, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema  
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 9 de novembro de 1954, que nomeou Afonso Pereira da Luz para exercer a função de comissário de polícia em Rebordelo, Município de Chaves, em virtude de o mesmo não ter assumido a aludida função em tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema  
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

mento de adicionais — Ao D. P., para dizer.

0824 — Vicente Leite da Fonseca, sinalheiro, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para dizer.

Em 12-7-55

Ofícios:

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Carlos Jeremias Ferreira Rodrigues, para sinalheiro — Ao D. P., para parecer.

N. 240, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos contratos de Francisco Felix de Oliveira e Nehe-mias Pedro Auzier, para guarda marítimo; José Apolinário Costa e Mariana da Silva Chuva para prestarem serviços de professores no C. E. P. C. — Remeta-se ao D. P.

N. 129, da Biblioteca e Arquivo Público, comunicando a reassunção do cargo de Diretor — Agradecer.

N. 15, da Loteria do Estado do Pará, remetendo cópias das guias de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia da importância de Cr\$ 670.000,00, referentes aos meses de junho e julho — Agradecer.

Memorandum:

Em 13-7-55

S/n, do Gabinete do Governador, tratando da exoneração do comissário de polícia de Acará-Mirim, Município de Acará, Sr. Izidorio de Araújo Lameira.

— Faça-se o expediente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.  
Em 13-7-55  
Processos:  
N. 4001, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Volte ao funcionário Emanuel Costa para informar.  
N. 4190, do Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — Ao conferente Basílio Mendonça para assistir e informar.  
N. 4223, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — A 1.ª Secção para processar o Depósito.  
N. 4216, da Manufatura de Fumos Democrata Ltda. — Certifique-se.  
N. 4198, de Agostinho Araújo — Embarque-se.  
N. 11, da Prefeitura Municipal de Baião — A 1.ª Secção para cumprimento do despacho.  
Telegrama da Mesa de Rendas de Santarém — A Secção de Fiscalização para informar.  
N. 4221, de Diamantino Santos & Cia. — A Secção de Fiscalização para proceder em termos, a baixa solicitada e devolver.  
N. 42216, de A. Pinheiro, Oliveira & Cia. Ltda. — Ao fiscal do distrito para informar.  
N. 4225, de R. T. Ferreira & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado.

entregue-se.  
Ns. 4228, 4229, 4230, 4231, 4233, 4234 e 4235 da Cia. Nacional de Navegação Costeira P/N — Como pede.  
N. 2727 de Nacim Elias Sadala — A Secção de Fiscalização.  
N. 4236, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. A 1.ª Secção para processar o Depósito.  
Sin, do Banco do Brasil S. A. — Dada baixa no manifesto geral, como pede.  
N. 849, da SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, como pede.  
N. 943, da SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, como pede.  
Sin, da Associação da Pia União do Pão de Santo Antonio — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
Ns. 4222, de R. G. Silva; 4220, de Manoel Conde — A Secção de Fiscalização.  
Ns. 77, da Junta Comercial e 490, do Gabinete do Governador — Arquite-se.  
N. 4224, de Fermo Lima — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
N. 4223, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — Telegrafe-se ao funcionário Bezerra, autorizando-o a assistir a medição e embarque.  
N. 4219, de Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal da Docca Souza Franco para providenciar.  
Ns. 4137, de Pedro Machado Mohich e 4238, de Carlos Lins — Verificado, embarque-se.

### DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 13/7/55	493.609,00
Renda do dia 14/7/55	638.563,50
Suprimento à Tesouraria	850.000,00
Recolhimentos e descontos	48.923,20
<b>SOMA</b>	<b>Cr\$ 2.031.095,70</b>
PAGAMENTOS efetuados no dia 14/7	1.609.746,50
<b>SALDO para o dia 15/7</b>	<b>Cr\$ 421.349,20</b>

### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	324.236,90
Em documentos	97.112,30
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 421.349,20</b>

Belém (Pará), 14 de julho de 1955. Visto: **João Bentes** — Diretor do Dep. de Despesa. **Eusébio Cardoso** — Tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã (15 de julho de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte:

**Pessoal Fixo e Variável:**  
Grupos Escolares da Capital: Augusto Montenegro, Augusto Olímpio, Dr. Freitas, Dr. Mário Chermont, Floriano Peixoto, José Verissimo, Professores do Ensino Primário lotados no Interior servindo nos Grupos Escolares da Capital, Escolas Noturnas da Capital, Folha de Expediente de Diretoras de Grupos Escolares da Capital, Folha de Serventes Contratados e Empregados da Capital e Grupo Escolar do Mosqueiro.  
**Custeios:**  
Tribunal de Contas, Assistência Judiciária Cível, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Asilo D. Macedo Costa, Junta Comercial, Colégio Estadual Pais de Carvalho, Biblioteca e Arquivo Público, Faculdade de Odontologia do Pará, Secretaria de Obras, Terras e Viação e Serviço de Cadastro Rural.

**Diversos:**  
Carmen Mercês de Almeida, Círculo de Reformados da P. M. do Estado, Eunice dos Reis Sarraf, Mário Torres da Silva, Raimunda Pereira de Barros, Folha de gratificação dos funcionários do D. M., Manoel Nunes Nogueira, Frigorífico Paraense Ltda., Alberto de Jesus Miranda, Maria dos Santos Granja, Manuel do Vale Guimarães, Colégio das Irmãs Vicentinas de Mocaçuba e Antonio Melo.

**Depósitos diversos:**  
A. Tavares, Beatriz Silva, Osório Góis, Manoel Miranda, Bernardino F. Santos e Wilson C. Chagas.

**Salário-Família:**  
Período de janeiro a junho de 1955.

Anselmo de Oliveira, Abelardo Miranda dos Santos, Alberto Alves dos Santos, Alberto Monteiro de Sousa, Alcides Araújo Potiguara, Aluisio da Silva Leal, Antonio Barbosa Alves, Antonio Freire de Moraes, Antonio de Oliveira Tenório, Arthur Frederico Morbac Paredes, Anisia Cardoso Barbosa, Alvaro Bitten-

court de Araújo, Amélia Palmeira Imbiriba, Américo Brasiliense Rios, Ana Oliveira de Carvalho, Anesio Gomes da Silva, Andras-sy Viana de Carvalho, Ana Raimunda de Andrade Lopes, Amélia Maia Martins, Antonina de Carvalho Cruz, Antonio Laureano Diniz, Apolonio Tavares do Carmo, Antonio Tavares Matias, Adolfigina Amanajás da Silva, Adolfigina Botelho dos Santos, Antonio Ribeiro Gonçalves, Alzira Teixeira da Silva, Alcides de Sousa Lima e Albertino de Assunção Malato.

#### Aviso:

Os que deixarem de atender à chamada de hoje, só serão atendidos a partir do dia 20 (vinte) do corrente mês.

### DEPARTAMENTO DE DESPESA Exercício de 1955

#### MOVIMENTO DA TESOURARIA REFERENTE AO MÊS DE JUNHO RECEBIMENTOS

<b>Receita Ordinária</b>		
Receita Tributária	30.600,00	
<b>Receita Extraordinária</b>		
Eventuais	2.260,00	
<b>Contas Correntes</b>		
Departamento de Receita — C/		
Suprimentos	21.656.361,80	
Bancos e Correspondentes	15.252.495,90	36.908.857,70
<b>Diversas Contas</b>		
Montepio dos Funcionários Públicos do Estado	524.823,10	
Montepio Municipal	890,50	
Associação Paraense dos Servidores Públicos	4.210,00	
Depósitos Diversos	805.709,10	
Exatores	25.196,80	
Desenvolvimento Econômico — C/ reembolso	14.475,00	
Adiantamentos	8.754,70	
Consignações	385.557,30	1.769.616,50
		<b>38.711.334,20</b>
<b>SALDO do mês de maio</b>		<b>974.726,20</b>
		<b>Cr\$ 39.686.060,40</b>

#### PAGAMENTOS

<b>Legislativo</b>		
Assembléa Legislativa	668.600,00	
Secretaria da Assembléa Legislativa	131.826,60	800.426,60
<b>Judiciário</b>		
Juizes da Capital e do Interior	240.477,80	
Ministério Público	104.179,70	
Assistência Judiciária Cível	33.670,00	
Forum	44.050,00	
Corregedoria Geral da Justiça	1.250,00	
Depósito Público	6.600,00	
Repartição Criminal	26.199,50	456.427,00
<b>Tribunal de Contas</b>		
Tribunal de Contas	58.333,20	
<b>Executivo</b>		
Governo do Estado	20.000,00	
Residência Governamental	13.833,30	
Gabinete do Governador	2.000,00	
Escritório de Representação do Pará	10.000,00	
Departamento do Pessoal	2.266,60	48.099,90
<b>Secretaria de Estado do Interior e Justiça</b>		
Secretaria de Estado e Gabinete	12.900,00	
Departamento Estadual de Segurança Pública	27.748,40	
Serviço de Administração	17.603,00	
Delegacias Policiais	177.778,40	
Delegacias Policiais do Interior	15.556,40	
Presídio São José	155.569,60	
Inspetoria da Guarda Civil	452.651,80	
Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação	14.150,00	
Conselho Penitenciário	3.300,00	
Inspetoria de Polícia Marítima Aérea	58.886,00	
Delegacia Estadual de Trânsito	113.801,50	
Corregedoria Policial	12.500,00	
Serviço de Registro de Estrangeiros	9.950,00	
Serviço Médico Legal	25.787,00	
Serviço de Identificação Civil	10.569,30	

Serviço de Identificação Criminal e Estatística .....	8.162,90	
Polícia Militar do Estado .....	1.035.862,30	
Departamento de Assistência aos Municípios .....	48.900,00	
Imprensa Oficial .....	136.359,40	
Fundo Estadual do Serviço Social .....	70.000,00	
Educandário Monteiro Lobato .....	514.882,20	
Asilo D. Macedo Costa .....	93.105,00	
Junta Comercial .....	361,20	3.016.384,40

<b>Secretaria de Estado de Finanças</b>		
Secretaria de Estado e Gabinete .....	4.282,00	
Departamento de Despesa .....	26.089,60	
Departamento de Contabilidade .....	1.905,20	
Departamento do Material .....	5.000,00	
Departamento Estadual de Estatística .....	53.600,00	
Departamento de Receita .....	152.710,10	
Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais .....	2.011,50	
Matadouro do Maguari .....	192.256,00	
Procuradoria Fiscal .....	300,00	
Dívida Pública .....	12.428,00	450.582,40

<b>Secretaria de Estado de Produção</b>		
Secretaria de Estado e Gabinete .....	102.004,80	
Departamento de Administração .....	21.523,50	
Departamento de Fomento .....	58.545,10	
Departamento de Colonização .....	23.296,60	
Departamento de Cooperativismo e Assistência Rural .....	32.068,40	
Departamento de Classificação de Produtos .....	47.756,50	
Granja Modelo do Estado .....	10.250,00	
Colônia Estadual de Tomé Agui .....	2.800,00	
Fomento da Produção Vegetal .....	50.000,00	348.244,90

<b>Secretaria de Estado de Educação e Cultura</b>		
Secretaria de Estado e Gabinete .....	74.400,00	
Inspetoria Escolar .....	23.861,20	
Faculdade de Odontologia .....	56.659,00	
Escola de Engenharia .....	74.764,50	
Instituto Lauro Sodré .....	307.778,10	
Orfanato Antonio Lemos .....	142.870,00	
Conservatório Carlos Gomes .....	22.050,00	
Colégio Estadual Pais de Carvalho .....	237.191,00	
Instituto de Educação do Pará .....	175.046,40	
Colégio Gentil Bittencourt .....	92.050,00	
Ensino Primário .....	1.731.717,30	
Instituto Rural de Arariúna .....	60.000,00	
Teatro da Paz .....	11.100,00	
Biblioteca e Arquivo Público .....	20.850,00	
Museu Paraense Emilio Goeldi .....	99.350,00	
Serviço de Educação Física .....	23.151,50	3.152.839,00

<b>Secretaria de Estado de Saúde Pública</b>		
Secretaria de Estado e Gabinete .....	358.463,90	
Distritos Sanitários do Interior .....	157.011,10	
Ambulatórios de Endemias .....	14.708,40	
Instituto Evandro Chagas .....	296,80	
Laboratórios .....	31.499,60	
Hospital Juliano Moreira .....	112.366,50	
Hospitais de Isolamento .....	273.869,10	
Centro de Saúde n. 1 .....	94.819,00	
Centro de Saúde n. 2 .....	114.037,70	
Posto de Higiene do Jurunas .....	17.770,00	
Posto de Higiene da Pedreira .....	20.736,10	
Serviço de Profilaxia da Lepra .....	9.500,00	
Dispensário Sousa Araújo .....	10.750,00	
Colônia do Prata .....	90.848,40	
Colônia de Marituba .....	167.923,40	
Serviço Médico Itinerante .....	20.000,00	
Profilaxia das Doenças Transmissíveis .....	559.725,00	
Serviço de Assistência Médico Social .....	15.400,00	
Serviço de Proteção à Maternidade e Infância .....	9.600,00	
Escola de Enfermagem do Pará .....	51.679,30	2.131.004,30

<b>Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação</b>		
Secretaria de Estado e Gabinete .....	104.429,60	
Departamento Estadual de Águas .....	765.084,00	
Serviço de Transporte do Estado .....	76.968,60	
Serviço de Navegação do Estado .....	196.659,30	

Construção de Próprios do Estado .....	300.000,00	
Conservação de Próprios do Estado .....	153.625,00	1.596.766,50
<b>Encargos Gerais do Estado</b>		
Pessoal Inativo .....	1.133.637,50	
Contribuição para Previdência .....	253.127,70	
Indenizações e Restituições .....	111.182,50	
Prêmios de Seguro e Indenizações por Acidentes .....	3.404,00	
Pensões Diversas .....	29.661,40	
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral .....	1.019.250,00	
Diversos .....	474.033,30	3.024.296,40

<b>Contas Correntes</b>		18.716.808,20
Bancos e Correspondentes .....		
<b>Diversas Contas</b>		
Depósitos Diversos .....	223.503,10	
Fundo Educacional .....	1.000,00	
Restos a Pagar — C/Amortização .....	10.000,00	
Exatores — C/Alcance .....	1.405.884,40	
Adiantamentos .....	791,70	
Consignações .....	1.057.470,30	
Suprimento para Pagamentos no Interior .....	54.000,00	
Fornecedores .....	2.958.717,60	5.711.367,10

SALDO para o mês de julho

39.511.579,90  
174.480,50  
Cr\$ 39.686.060,40

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 14 de julho de 1955.  
(aa) Alarico Alves Monteiro, contador — João Ferreira Bentes, diretor do Departamento de Despesa — José de Albuquerque Aranha, resp. pela Secretaria de Estado de Finanças.

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Guaporé, para aquisição de equipamento do Hospital de Guajará-Mirim, naquêlê Território.**

Aos treze (13) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel José Ribamar Miranda, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Guaporé, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Hospital de Guajará-Mirim, naquêlê Território, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil certo e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo

ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Guaporé obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento para o hospital de Guajará-Mirim, segundo o plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dele fica fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Guaporé a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência Médico-Sanitária; subinciso hum (1) — Hospitais e Maternidades, sua construção, equipamento e manutenção; item três (3) — Administração do Território do Guaporé; alínea três (3) — Para equipamento do Hospital de Guajará-Mirim: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O Governo do Território Federal do Guaporé prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Guaporé, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Governo do Território Federal do Guaporé apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e mediante coleta de preços entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — O Governo do Território Federal do Guaporé terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo às entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel José Ribamar Miranda, Governador do Território Federal do Guaporé, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
JOSÉ RIBAMAR MIRANDA  
LEANDRO GÓES TOCANTINS  
Testemunhas:  
Leonel Monteiro  
Theophanência S. Petillo

#### A N E X O

**ANEXO** ao convênio firmado entre a S. P. V. E. A. e o Governo do Território Federal do Guaporé para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) da primeira prioridade, parte da dotação total de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), do Orçamento de 1955, destinada ao equipamento do Hospital de Guajará-Mirim.

Relação do material a ser adquirido com a verba disponível de ..... Cr\$ 400.000,00

**CORREDOR CIRÚRGICO**  
Lavabos  
Saboneteira a pedal  
**SALA DE PARTOS**  
Mesa ginecológica (operações)  
Bacia  
Tamborete S-130  
Mesa de Mayo S-1212  
Mesinha  
Berço aquecido  
Mesa de instrumentos  
Suporte para sôro  
Bacia dupla para solução  
Lâmpada de emergência  
Armário embutido  
Balde a pedal  
**SUB-ESTERILIZAÇÃO**  
Bancada  
Pia de despejo  
Armário sob o balcão  
Distilador d'água  
Esterilizador  
Autoclave horizontal 10 x 60

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Guaporé, para equipamento e operação do Dispensário de Tuberculose de Porto Velho.**

Aos treze (13) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel José Ribamar Miranda, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Guaporé, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Dispensário de Tuberculose de Porto Velho, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Guaporé obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a equipamento e operação do Dispensário de Tuberculose de Porto Velho, segundo o plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dele fica fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Guaporé a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso quatro (4) — Doenças transmissíveis; subinciso dois (2) — Campanha contra a tuberculose; item três (33) — Administração do Território do Guaporé; alínea hum (1) — Para equipamento e operação do Dispensário de Tuberculose de Porto Velho: seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O Governo do Território Federal do Guaporé prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Guaporé, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Governo do Território Federal do Guaporé apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA NONA:** — O Governo do Território Federal do Guaporé terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel José Ribamar Miranda, Governador do Território Federal do Guaporé, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
 JOSÉ RIBAMAR MIRANDA  
 LEANDRO GÓES TOCANTINS  
 Testemunhas:  
 Leonel Monteiro  
 Theophanência S. Petillo

**A N E X O**

**ANEXO ao convênio firmado entre a S. P. V. E. A. e o Governo do Território Federal do Guaporé, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 seiscientos mil cruzeiros), da primeira prioridade, total da dotação do Orçamento de 1955, destinada a equipamento e operação do Dispensário de Tuberculose de Pôrto Velho.**

Relação das despesas a serem efetuadas com a verba disponível de ..... Cr\$ 600.000,00

<b>1 — PESSOAL</b>		
1 médico tisiologista (contratado) .. . . . . .	11.000,00	
1 enfermeiro .. . . . . .	3.000,00	
1 manipulador de Raios X .. . . . . .	4.000,00	
1 atendente .. . . . . .	2.500,00	
1 servente .. . . . . .	2.000,00	
1 motorista .. . . . . .	3.000,00	
	<hr/>	
Mensal .. . . . . . Cr\$	25.500,00	
Anual .. . . . . .	x 12	306.000,00
<b>2 — MATERIAL</b>		
Equipamento .. . . . . .	16.000,00	
Instalação .. . . . . .	10.000,00	26.000,00
<b>3 — MATERIAL DE CONSUMO</b>		
Material de expediente .. . . . . .	15.000,00	
Material de limpeza e asseio .. . . . . .	20.000,00	
Combustíveis e lubrificantes .. . . . . .	15.000,00	
Medicamentos e acessórios médicos .. . . . . .	218.000,00	268.000,00
	<hr/>	
Total do Orçamento ...	Cr\$	600.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Guaporé, para a manutenção da Maternidade de Pôrto Velho.**

Aos treze (13) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel José Ribamar Miranda, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Guaporé, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção da Maternidade de Pôrto Velho, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil

cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Guaporé obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção da Maternidade de Pôrto Velho, segundo o plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dele fica fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Guaporé a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência Médico-Sanitária; subinciso hum (1) — Hospitais e Maternidades, sua construção, equipamento e manutenção; item três (3) — Administração do Território do Guaporé; alinea quatro (4) — Para manutenção da maternidade de Pôrto Velho: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O Governo do Território Federal do Guaporé prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Guaporé, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Governo do Território Federal do Guaporé apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A aquisição de material e a

prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qual quer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA NONA:** — O Govêrno do Território Federal do Guaporé terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel José Ribamar Miranda, Governador do Território Federal do Guaporé, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS,  
JOSÉ RIBAMAR DE MIRANDA  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Theophanência S. Petillo

**ANEXO**

**ANEXO ao convênio firmado entre a S. P. V. E. A. e o Govêrno do Território Federal do Guaporé, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), da primeira prioridade, parte da dotação total de Cr\$ 1.000.000,00, (hum milhão de cruzeiros) do orçamento de 1955, destinada à manutenção da Maternidade de Porto Velho.**

Relação das despesas a serem efetuadas com a verba disponível de ..... Cr\$ 800.000,00

Funções	Salário mensal	Despesa mensal	Despesa efetiva, de março a dezembro de 1955
1 Administrador ..	4.000,00	4.000,00	40.000,00
2 Auxiliares de enfermagem ..	2.000,00	4.000,00	40.000,00
4 Lavadeiras ..	1.500,00	6.000,00	60.000,00
1 Cozinheira ..	1.500,00	1.500,00	15.000,00
1 Servente ..	1.500,00	1.500,00	15.000,00
<b>SOMa ..</b>	—	17.000,00	170.000,00

2 — ALIMENTAÇÃO	Cálculo previsto para uma despesa mensal de Cr\$ 30.000,00, em 10 meses .....	300.000,00
3 — MEDICAMENTOS	Cálculo previsto para uma despesa mensal orçada em Cr\$ 11.000,00, em 10 meses .....	110.000,00
4 — ROUPA DE CAMA, MESA e BANHO	Orçamento previsto para uma despesa mensal de Cr\$ 12.000,00 .....	120.000,00
5 — MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Orçamento previsto de Cr\$ 6.000,00 mensal, para a aquisição de cera, palha de aço, sabão, gasolina, querosene, soda cáustica, creolina, sacos de aniam, etc. ....	60.000,00
6 — MATERIAL DE EXPEDIENTE	Orçamento previsto de Cr\$ 2.000,00, mensal, para a aquisição de livros diversos, papel almaço, tinta, etc, para a confecção de fichas e papeletas ....	20.000,00
7 — EVENTUAIS	Orçamento mensal de Cr\$ 2.000,00 para a aquisição de materiais de consumo (diversos), não especificados nos itens acima .....	20.000,00
		<b>Cr\$ 800.000,00</b>

**Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Guaporé, para a aquisição de Equipamento do Hospital de Porto Velho.**

Aos treze (13) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel José Ribamar Miranda, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Guaporé, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Hospital de Porto Velho, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território Federal do Guaporé obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a equipamento do Hospital de Porto Velho, segundo, o plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordan-



tes, e dele fica fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Guaporé a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência Médico-Sanitária; subinciso hum (1) — Hospitais e Maternidades, sua construção, equipamento e manutenção; item três (3) — Administração do Território do Guaporé; Alínea dois (2) — Para equipamento do Hospital de Porto Velho: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O Governo do Território Federal do Guaporé prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Guaporé, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Governo do Território Federal do Guaporé apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitos mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

**CLÁUSULA NONA:** — O Governo do Território Federal do Guaporé terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interes-

sadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel José Ribamar Miranda, Governador do Território Federal do Guaporé, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
JOSÉ RIBAMAR MIRANDA  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Theophanência S. Petillo

#### A N E X O

Anexo ao Convênio firmado entre a S. P. V. E. A. e o Governo do Território Federal do Guaporé para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) da primeira prioridade, parte da dotação total de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), do orçamento de 1955, destinada ao equipamento do Hospital de Porto Velho

RELAÇÃO DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO COM A VERBA DISPONÍVEL DE CR\$ 400.000,00

#### VESTIÁRIO MÉDICO

Armário Guarda-roupa  
Cadeiras S-801

#### SALA DE CIRURGIA

Mesa de operação  
Lâmpada de teto  
Escadinhas  
Balde a pedal  
Tamboretas giratórias  
Mesa de anestesista  
Banco de anestesista  
Aparelho de anestesia  
Balde simples p/ soluções  
Viseira na porta  
Mesa de Mayo  
Mesa de instrumentos  
Bacia dupla p/ soluções  
Mesa de pacotes esterilizados  
Neotoscopia  
Lâmpada de emergência  
Suporte p/ soro  
Armário vitrine embutido

#### CENTRAL ESTERILIZADORA

Mesa de trabalho  
Cadeiras S-801  
Autoclave 40x60  
Secador de luvas  
Carrinho  
Bancada  
Lavatório  
Armários

## SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compras de Terras  
De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Patricio de Jesus Coelho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 62.º Termo, 62.º Município, de Maracanã, e 160.º Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras do Estado, situada à margem direita da Estrada de Rodagem, para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito com a propriedade de Norberto de Melo Teixeira, pelo lado esquerdo com o senhor Nelson Ipiranga, e fundos com o igarapé Cupú e Firmino de tal, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de julho de 1955.

João Motta de Oliveira — Oficial Administrativo.  
(dias 5, 15 e 25/7/55)

## Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro desta Secção, faço público que Luiz Cordeiro Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca Vigia, 58.º Termo, 58.º Município São Caetano de Odivelas e 152.º Distrito, medindo de fundo, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras, no lugar de nominado Santo André, limitando-se pela frente, com o rio Mocajuba, lado esquerdo e lado de cima com as terras de Anísio Monteiro da Paixão, e pelo lado de baixo com terras ocupadas por Isídio de Siqueira Lóbe, com 606 metros de frente, por 6 quilômetros de fundos aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 1.º de julho de 1955.

João Motta de Oliveira — Oficial Administrativo.  
(Dias 5, 15 e 25/7/55)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a srta. Celia Ascensão de Oliveira, brasileira solteira, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Floriano Peixoto, 1.ª de Queluz, Cipriano Santos e Roso Danin onde faz angulo.

Dimensões:  
Frente — 4,35 metros;  
Fundos — 48,85 metros;  
Linha de travessa — 4,35 metros quadrados.

Tem uma área de 224,71 m<sup>2</sup>. na à direita com o imóvel n. 634 e à esquerda, com a Roso Danin. No terreno há uma barraca coletada, sob o n. 632.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras  
(T. 11.725 — 5, 15 e 24/7/55 — Cr\$ 120,00).

## Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Luiza dos Santos, brasileira, casada, doméstica residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: S. Jerônimo, João Balby, Castelo Branco e Duque de Caxias de onde dista 74,15 metros.

Dimensões:  
Frente — 5,90 metros.

Fundos — 52,40 metros.  
Linha de travessão — 30,30 metros.  
Área — 241,04 metros quadrados.

Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 1.341 e à esquerda com o imóvel n. 1.345. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1.343.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de maio de 1955.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de julho de 1955. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.775 — 15, 24/7 e 3/8/55 — Cr\$ 120,00)

## ANÚNCIOS

## ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA

## Assembléa Geral

Nos termos dos arts. 17, inciso b), 18 e seu parágrafo único, dos Estatutos sociais, convoco para o dia 21 de julho próximo às 19 horas, na sede social, à Praça Frei Caetano Brandão n. 47, uma reunião de Assembléa Geral extraordinária, dêste Clube, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) construção da sede social, item que será precedido de exposição pelo presidente do Clube;

b) reforma dos Estatutos; e

c) o que ocorrer.

Belém, 14 de julho de 1955.  
— (a) Wanderley de Andrade Normando, presidente da Associação de Desportos Recreativa Bancrêvea.

(Ext. — 15/7/55)

## F. DE CASTRO, MODAS S/A.

Levo ao conhecimento dos srs. acionistas desta sociedade que se encontram a sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o art. 99, da lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 12 de julho de 1955.

Antonio Baptista Pires — Diretor Presidente.

(Ext. — 13, 15 e 17/7/55)

3 EM DE FAMILIA  
Faço saber que, usando do direito que lhe é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 e 73, e pelo decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1951, em seus artigos 19 e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, José Iglézias e Iglézias, hespanhól de origem, mas brasileiros por naturalização, viúvo, enfermeiro ci-

rurgico, residente nesta cidade, resolveu destinar o imóvel de sua legítima propriedade: Terreno edificado com o prédio residencial coletado sob o número 462, situado à rua Conego Jerônimo Pimentel, entre as travessas Pomal e Soares Carneiro, nesta cidade, medindo 3,80m. de frente por 55,00 metros de fundos, confinando de um lado, com o imóvel número 464 de dona Olimpia Vasconcelos da Silva, e de outro lado, com o imóvel número 458 de dona Waldomira de Jesus da Silva, avaliado em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), — para domicilio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel, o onus que caracteriza o Bem de Família, revestindo de tôdas as formalidades previstas em lei, para que goze das vantagens e regalias inerentes ao Bem de Família, perdurando os seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nas disposições do artigo 20, do citado decreto-lei, ficando dito imóvel, livre de execução por dividas, pois o instituidor confessa não possuir dividas alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, consoante escritura publica de 10 de junho último, lavrada às folhas 181 do livro 349 das notas do tabelião Dr. Edgar Chermont, desta cidade, possuindo o instituidor, até a presente data, os seguintes filhos: Abel Augusto Iglézias, brasileiro, funcionário do Itamaraty, casado, com a senhora dona Gabriela Giosa Iglézias, residente na cidade de Assunção, capital da Republica do Paraguay; Bernardina Iglézias de Melo, hespanhola, de prendas domésticas, casada com Fernando Cabral de Melo, residente nesta cidade, na mesma casa. — Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 9 de junho de 1955. — Fenelon Guilherme Perdigão, oficial  
(T. — 11.779 — 15-7 e 5-8-55 Cr\$ 180,00).

## DIARIO DO MUNICIPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 14-7-55:

Antonio Gonzales Navegantes — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Artur Lopes Freire — Prorrogação de licença — Ao D. M. P.

— Darcy Alencar Rangel — Salario Família — Encaminhe-se ao despacho final do Exmo. Dr. Prefeito.

— Eliete Machado — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Florinda Esteves Cortez — Exumação de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Francisco José Corrêa — Compra de sepultura — Como requer, paga as taxas devidas porém só podendo ser feita a exumação após o dia 22 de agosto próximo vindouro.

— Joaquim Odilon de Lima — Licença especial — Encaminhe-se ao C. M.

— João Batista de Oliveira — Licença especial — Ao Consultor Geral para emitir parecer.

— Luiza Costa — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério.

— Maria de Nazaré Santos de Souza — Isenção de decimas — Encaminhe-se ao C. M.

— Maria Augusta da Costa e Silva — Aforamento de terreno — Encaminhe-se ao C. M.

— Maria de Nazaré de Souza — Aforamento — Encaminhe-se ao C. M.

— Pedro Cardoso dos Santos — Salario Família — Encaminhe-se a despacho final do Exmo. Dr. Prefeito.

— Raimundo Amaral dos Santos — Contagem de tempo — Aceitando esta S. A. o parecer do Consultor Jurídico do D. M. P. em face das informações trazidas ao presente processo encaminhe o mesmo a despacho final do Exmo. Dr. Prefeito.

— Sebastião Pinheiro — Salario Família — Ao Dr. Consultor Geral através do Gabinete.

— Veridiano Ferreira Gomes — Contagem de tempo de serviço — A S. A. D.

— Vitorino Chermont Miranda — Protesto — Encaminhe-se ao C. M.

— Wilson Sá Ferreira — Aforamento — Encaminhe-se ao C. M.

— Zuila Tavares do Carmo — Salario familia — Ao parecer do Consultor Geral.

Offícios:  
N. 153, do Contencioso — Ao Exmo. Dr. Prefeito, para remessa, com officio à Câmara Municipal.

N. 155, do Contencioso — Ao Gabinete do Exmo. Dr. Prefeito, para remessa, com officio à Câmara Municipal de Belém.

N. 71 do 26.º Batalão de Caçadores — A S. F., para as providências cabíveis.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1955

NUM. 4.423

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despacho do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça nos autos de pedido de providências de Marabá em que é requerente Júlio de Alcantara Matos.

Vistos, etc.  
O cidadão Júlio de Alcantara Matos se queixa de ter sido insultado pelo escrivão Silvino Santis na presença do Dr. Juiz de Direito da Comarca, estando proibido de entrar no mesmo cartório pelo dito escrivão.

Solicitadas informações ao Dr. Juiz de Direito de Marabá, pois o fato ocorreu na cidade daquela Comarca, aquêle Magistrado informou que realmente teria havido um atrito verbal entre o queixoso e dito serventário da justiça, e este foi, pelo dito juiz, advertido, para que fatos semelhantes não se reproduza em sua presença. Informou ainda dito escrivão não mais se embriaga há muito tempo.

Diante dessas informações e da ausência de provas, nada há que decidir.

O reclamante devia ter-se dirigido ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, que já havia, aliás, aplicado ao transgressor a pena merecida.

Registre-se e publique-se.  
Belém, 12 de julho de 1955.  
(a.) Augusto R. de Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

Despacho do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça nos autos crime da Comarca de Itaituba, em que é autora a Justiça Pública e réu Wellington Tavares Dantas.

Em correção.  
Os presentes autos se ocupam dum processo penal promovido por denúncia do Ministério Público contra Wellington Tavares Dantas, delegado de polícia da comarca de Itaituba.

Imputa-se ao denunciado o fato de haver vendido a Manoel Pinheiro uma espingarda que a Polícia teria apreendido como instrumento do crime de homicídio atribuído a Pedro Alves, sendo vítima José Braz, fato ocorrido na comarca acima referida.

O presente processo foi instaurado por determinação do Dr. Juiz de Direito da Comarca, que baixou Portaria nomeando promotor público ad hoc e ordenando ao escrivão judicial que fornecesse a este as peças necessárias ao início do processo (mas sem esclarecer donde seriam extraídas essas peças, algumas das quais nem são certidões).

A denúncia capitula o crime no art. 168, III, do Código Penal, isto é, apropriação indébita, não obstante ressaltar que o acusado é funcionário público e teria praticado o fato revestido de suas funções.

O processo, que já atingiu a

sua última fase, faltando apenas a defesa do denunciado, correu à revelia deste, não obstante, citado, ter comunicado ao Dr. Juiz a impossibilidade em que se encontrava, de comparecer à audiência, por ter de fazer uma viagem, naquêle dia, ao município de Santarém.

Várias irregularidades se notam no presente feito.

A mais grave é, sem dúvida, aquela que cerceou o direito de defesa, a estranha revelia imposta ao réu, que, por esse motivo, não pôde produzir sua defesa, apesar de haver comunicação, em tempo oportuno, uma viagem que ia fazer ao Município de Santarém.

E como funcionário público que é, devia o réu ser requisitado a seu superior hierárquico para poder comparecer a Juízo e responder a processo.

A revelia, portanto, sob estes dois aspectos, é insustentável.

Além disso, no rigor dos fatos, o presente processo foi iniciado por uma Portaria do Dr. Juiz de Direito da Comarca, pois este, por essa peça judicial, nomeou um promotor público ad hoc para o fim de promover a responsabilidade do denunciado, sem aludir ao adjunto, que é o substituto legal do promotor.

Ainda quando os elementos acima apreciados não comprovassem a insubsistência jurídica do presente processo, um outro fato haveria surpreendentemente ofensivo ao Código de Processo Penal, art. 513.

É que a denúncia não é instruída com provas que façam presumir a existência do crime imputado ao denunciado.

Esse crime é o de apropriação indébita.

Não se processou uma justificacão, não se abriu inquérito, não se juntaram documentos que fizessem presumir a existência do referido crime, isto é, que o acusado, para prover proveito próprio ou alheio, se tenha apropriado duma espingarda, que havia apreendido em poder dum homicida.

E entretanto, da própria denúncia e doutras peças do processo se verifica que o réu, refletindo melhor, ou melhor aconselhado, desfez a venda da referida espingarda, quer restituindo ao comprador o preço, quer recebendo aquela arma, quer entregando esta a Juízo. E tudo isto fez, muito antes do presente processo, muito antes da restauração da comarca de Itaituba e, pois, da posse do atual Juiz de Direito.

Na reclamação dirigida a esta Corregedoria, o réu — delegado Wellington Tavares Dantas — explicou que a venda da espingarda, êle a fez, aconselha pelo velho tabelião local e com o fim de conseguir numerário para completar as diligências policiais em torno do falado homicídio.

Nã foi, portanto, uma venda visando um lucro monetário próprio ou de outrem, mas para beneficiar o serviço público, o que não é para ser despezado, dado que não se apontam mais antecedentes do acusado e dado que as Delegacias Policiais do interior são desservidas de numerário para as diligências que fazem.

Mas, essas considerações, necessárias para caracterizar as irregularidades serão nulidades existentes nos presentes autos, se destinam a orientar a marcha processual, que atingiu a fase importante, que é a defesa do réu.

A este deve ser garantido em tôda a sua ampla extensão o direito sacratíssimo de defesa, que é amparado pela Lei das Leis, que é a Constituição.

O cerceamento desse direito é que não pode permanecer.

Com as cautelas legais na forma da lei, sejam devolvidos ao Juízo de origem os presentes autos.

Registre-se e publique-se.  
Belém, 8 de julho de 1955.  
(a.) Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

### EXPEDIENTE DE 13 DE JULHO DE 1955

Juizo de Direito da 1a. vara, ac. pelo titular da 2a. vara, dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Inventário de Eglantina de Azevedo Cruz. — Digam os interessados.

Idem, de Eufrosina Miranda Pinto Taveira. — Digam os interessados.

Justificação. Requerente, José Pereira de Vasconcelos. — Julgou por sentença.

Juizo de Direito da 3a. vara, Juiz dr. MILTON LÉAO DE MELO

Inventário de Elvira Vale Duarte. — Ao cálculo.

Concurso de credores, de R. A. Pinho. — Deferiu ao pedido de fls. 218, 256 e 257.

Despejo: A., José dos Santos Ferro. R., Anita Martins Maia. — Mandou citar.

No requerimento da Junta de Freguezia da Válega. — Conclusos.

Carta precatória vinda da Baía. — Conclusos.

Renovação de contrato: A., Coutinho & Cia. R., Maria Córte Real de Campos. — Marcou o dia 24 do corrente, às 9,30 horas, para a pericia.

Ação ordinária: A., Paulo Cordeiro de Azevedo. R., João Jorge Hage. — Marcou o dia 22 do corrente, às 10 horas.

Juizo de Direito da 5a. vara, Juiz dr. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de Maria de Lourdes Palheta de Lima, Arlindo da Cunha Caldeira, Alice Ferreira da Costa, Maria da Silva Lima e Jonatas Pinto.

Carta precatória citatória vinda de Coari. — Ao contador.

Inventário de Patricio da Fonseca Diniz. — Deferido.

Retificação: Requerente — Leonizia de Sousa Matos — Diga o M. Público.

regularidades serão nulidades existentes nos presentes autos, se destinam a orientar a marcha processual, que atingiu a fase importante, que é a defesa do réu.

A este deve ser garantido em tôda a sua ampla extensão o direito sacratíssimo de defesa, que é amparado pela Lei das Leis, que é a Constituição.

O cerceamento desse direito é que não pode permanecer.

Com as cautelas legais na forma da lei, sejam devolvidos ao Juízo de origem os presentes autos.

Registre-se e publique-se.  
Belém, 8 de julho de 1955.  
(a.) Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

Mandou citar.  
Alteração de nome para fins comerciais. Requerente, Nilo Cordeiro Pereira Pinto. — Diga o M. Público.

Retificação: Requerente — Maria de Lourdes da Silva. — Diga o M. Público.

Juizo de Direito da 6a. vara, Juiz: dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Elda Natalia Gonçalves, Domingos Araujo do Amaral, Maria Amélia Gonçalves Langenke, Antonieta Marques Marçal, Maria e Vicente Gonçalves.

No requerimento de Antonio Miguel Taveira. — Onde está o documento?

No requerimento da Prefeitura Municipal de Barcarena. — Diga o M. Público.

Comisso: A. A Prefeitura de Belém. R., Cia. de Gás Paraense Ltda. — Diga a autora.

Idem, idem, contra Bartolomeu Dias Guerreiro e sua mulher. — Julgou procedente.

Idem, idem, contra Maria Julieta de Freitas. — Idêntico despacho.

No requerimento de Justino de Queiroz Lima. — Juntese.

Carta precatória vinda do Distrito Federal. — Mandou juntar.

Inventário de Jacinta de Brito Flexa. — Em forma de partilha.

Juizo de Direito da 7a. vara, Juiz: dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

Desquite litigioso. A., Manoel Luiz Rodrigues Brandão. R., Adelaide Augusta Marques Vilar. — Marcou o dia 16, às 9 horas, para a conciliação.

No requerimento de Moacir Ramos Pontes. — Idem, dia 25, às 9 horas.

Alimentos. A., Maria Lúcia dos Santos Conceição. R., Emilianô da Conceição. — Marcou o

dia 10. de agosto p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Investigação. A., Rosa Teixeira de Carvalho. R., Carlos Alves Figueiredo. — Idem, dia 3 de agosto p., às 10 horas.

— Investigação. A., Augusta Aurora do Nascimento. R., Salomão Brahim Aarão. A cartório.

— Desquite litigioso. A., Antonio Alves Valois. R., Iolanda Ferreira Valois. — Em especificação de provas.

— Alimentos. A., Maria de Lourdes Silva Pereira. R., José Azevedo Pereira. — Marcou o dia 2 de agosto p., às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Casamento de Pedro Gonçalves da Conceição e Maria Tezera Lima Rodrigues. — Julgou os habilitados.

— Pretoria do Cível e Comércio. Pretora: dra. MARIA ESTELA DE PINHO CAMPOS

Arrolamento de Angela Ferreira.

— Digam os interessados.

— No requerimento da Importadora de Ferragens S. A. — Concedeu mais 10 dias.

— Despejo. A., Josefa Teixeira de Queiroz Lima. R., Francisco Pina. — Decretou a absolvição de instância.

— Ação executiva. A., Silva Lopes & Cia. R., Oscar Bendelaque. — Diga o exequente.

— Despejo. A., Carlota Pinto Carneiro Lopes. R., José Galdino Valente. — Marcou o dia 29 do corrente, às 10 horas, para nova audiência.

— Despejo. A., Domingos Francisco Bastos. R., M. J. Oliveira. — Diga o autor.

— Ação executiva. A., Africana, Tecidos S. A. R., P. L. da Silva. — Em especificação de provas.

— Despejo. A., Constantino Pereira Pinto. R., Santa Casa de Misericórdia do Pará. — Marcou o dia 28, às 10 horas, para a audiência.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de agravo da comarca de Marabá, em que é agravante — Manoel Brito de Almeida e sua mulher; e agravada: Ernestina Acacio da Silva, a fim de ser dito agravo preparado, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação, de acordo com a lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 13 de julho de 1955.

(a.) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento dos Drs. Juizes de Direito de Primeira Instância, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de quinze (15) dias, a concorrência remoção para a comarca de Curuçá, vaga com a nomeação do bacharel Edgar Machado Mendonça, Juiz de Direito daquela Comarca, para a de Igarapé-Açu.

Secretaria do Tribunal de Justiça, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco.

(a.) Luis Faria, Secretário.

#### JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias. O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Josefina Ferreira o terreno sito à Trav. Itaboray, na Vila de Icoaraci, 5.º quart. lote 6, frente ao Sul, medindo 11m de frente por 66 de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos 1899 a 1954 num total de Cr\$ 68,80 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinto a enfiteuse (art. 692, n. II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 26 de outubro de 1953.

(a) Amilard Nunes — Despacho: D. e A. Sim. Em 24/12/1953. (a) Agnano. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Josefina Pereira e seu marido se casado fôr, citados para no prazo de 30 dias mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E para constar mandei dactilografar este, que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de julho do ano de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrivão, que subscrevo. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T. 11.774 - 15/7/55 - Cr\$ 140,00)

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara. O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a José Pedro de Santana, o terreno sito nesta cidade, à Rua Santa Izabel, V. de Icoaraci, lote 11, de 11m de frente e 99m de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1899 a 1954 num total de Cr\$ 80,00 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casada fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude

da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 10 de abril de 1954. (a) Amilard Nunes. Despacho: D. A. Cite-se. Em 11/5/54. (a) Agnano. Em vista deste despacho foi expedido o competente mandado que foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor José Pedro de Santana citados para no prazo de 30 dias mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, citados; para apresentarem o que tiver em seu favor. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e noutro jornal de maior circulação da cidade (duas vezes). Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de julho de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que o subscrevo. (a) — Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T. 11.776 - 15/7/55 - Cr\$ 140,00)

#### PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital, a Peres Vieira & Cia., Porto Velho-Território do Guaporé, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e pagamento, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio s. n. no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros, por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para aceitar e pagar ou dar a razão porque não aceitam e pagam a dita Letra de Câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de julho de 1955. — Iza Veiga de Miranda Corrêa — Oficial de Protesto de Letras Interina. (T. 11.777 — 15/7/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Abidon Bechara, Pôrto Velho, Território do Guaporé, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e pagamento, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio, s. n. no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), por V. S. avalizada a favor do Banco, apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga, a dita Letra de Câmbio, ficando V. S. ciente desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de julho de 1955. — a) Iza Veiga de Miranda Corrêa, Oficial de Protestos de Letras, Interina. (T. 11.778 — 15/7/55 — Cr\$ 40,00)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar os r. Jayme Moura Torres, e a senhorinha Virgínia de Nazareth Amaral Santos.

Ele é solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa das Mercedes, 195, filho de João Theobaldo Torres e de dona Helena Moura Torres. Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Cipriano Santos, 234, filha de Ladário de Souza

Coelho e Santos e de dona Maria do Amaral Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório.

(T. — 11.742 — 8 e 15-7-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Edgar Ramos de Souza e dona Antonia Amelia Ribeiro da Fonseca.

Ele é viúvo, natural do Pará, Bragança, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Serzedelo Corrêa, 110, filho de José Severo de Souza, e de dona Alexandrina Ramos de Souza.

Ela é viúva, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Manoel Barata, 38, filha de Virgílio Exêas de Paula Ribeiro e de dona Graziela Moura de Paula Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório.

(T. — 11.743 — 8 e 15-7-55 — Cr\$ 40,00).

#### Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao exmo. sr. Heriberto Marques Batista, Ex-Prefeito Municipal de Alenquer.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Heriberto Marques Batista, ex-prefeito municipal de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 34), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito, na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

#### EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Manoel Paiva da Mota, ex-prefeito Municipal de Acará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cite, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Manoel Paiva da Mota, ex-prefeito Municipal de Acará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo

n. 236), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
(G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14; 8).

#### CITAÇÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Frederico Duarte de Vasconcelos, ex-Prefeito Municipal de Barcarena

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55, (D.O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Frederico Duarte de Vasconcelos, ex-prefeito Municipal de Barcarena, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 64), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30; 6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23/7).

#### EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Pedro Boushosa Sobrinho, Ex-Prefeito Municipal de Ponta de Pedras.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pedro Boushosa Sobrinho, ex-prefeito Municipal de Ponta de Pedras, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 275), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31; 7; 2, 3, 4, 5 e 6/8).

#### EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito Municipal de Maracanã.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito municipal de Maracanã, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 207), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31; 7; 2, 3, 4, 5 e 6/8).

#### EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito Municipal de Baião

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito municipal de Baião, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 42), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 1 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31; 7; 2, 3, 4 e 6/8).

#### EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Antonio Ortega Sampaio, ex-prefeito Municipal de Anhangá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Antonio Ortega Sampaio, ex-prefeito Municipal de Anhangá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 295), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
(G. — 26, 28, 29, 30; 6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27/7).

#### EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Manoel Cassiano de Lima, Ex-Prefeito Municipal de Vigia

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 13/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Manoel Cassiano de Lima, ex-prefeito Municipal de Vigia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 437), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 17 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
(G. — 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30; 6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21/7).

#### EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, ex-prefeito Municipal de Capim

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, ex-prefeito Municipal de Capim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 323), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 17 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
(G. — 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30; 6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21/7).

#### CITAÇÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Raymundo de Christo Alves, Ex-Prefeito Municipal de Curuçá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Raymundo de Christo Alves, ex-prefeito Municipal de Curuçá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 36), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30; 6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23/7).

#### CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao exmo. sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, ex-prefeito municipal de Irituia

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, ex-prefeito municipal de Irituia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 235), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30; 6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23/7).

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Osvaldo Ubiratam de Carvalho ex-prefeito municipal de Marapanim.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, do Ato n. 5, de 14-5-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Osvaldo Ubiratam de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Marapanim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 17), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30; 7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Artemon de Souza Rolim, ex-prefeito municipal de Nova Timboteua.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Artemon de Souza Rolim, ex-prefeito municipal de Nova Timboteua, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 41), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30; 7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

#### Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao Exmo. Sr. Alderico Ribeiro Ayres, Ex-Prefeito Municipal de Ourém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alderico Ribeiro Ayres, ex-prefeito Municipal de Ourém, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo 496), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 20 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31; 7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10/8).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1955

NUM. 1.513

## JUIZO ELEITORAL DA 1.ª ZONA (CAPITAL)

LISTA DE ELEITORES INSCRITOS E SUA DISTRIBUIÇÃO, POR SECÇÕES, PARA AS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1955

46ª. SECÇÃO					
<b>Grupo Escolar Barão do Rio Branco (Sala B)</b>					
1—Anita Teixeira da Costa	37.361	60—Carlos Blanco	47.923	116—Henrique dos Santos Miranda	34.224
2—Artur Caniceiro Gonçalves	37.723	61—Cristina Duarte Pereira	42.223	117—Heloisa Osmarina Costa	47.551
3—Argemiro Alves Pereira	19.641	— D —		118—Honorio Marques de Andrade	55.749
4—Arnaldo Luciano da Silva	39.196	62—Dóra Melo Dias	34.847	119—Hermano Jesús Oliveira Cam-	
5—Antonio Barroso de Almeida	34.869	63—Damião Teixeira da Rocha	18.851	pos	55.832
6—Antonio Gonçalves Sampaio	58.175	64—Domingos Moraes	18.991	120—Hilda Paraguassú Gualberto	26.415
7—Aldenor de Oliveira	58.047	65—Dista de Azevedo Guapindaia	47.626	121—Hilda Nazaré Chaves	44.388
8—Antonio Ramos dos Santos	58.040	66—Dalgisa Damasceno Brasil	26.313	122—Hilda Malcher Tavares	13.934
9—Albano Ferreira de Souza	36.926	67—Delfina da Silva Silveira	48.603	— I —	
10—Arthur Castanheira Alves	35.824	68—Doralice Branches	55.869	123—Irene Machado de Almeida	34.629
11—Alice Neves Krichanã da Silva	27.690	69—Dulce Neves Santos	49.402	124—Iria Vaz de Oliveira	49.271
12—Ana Flexa Vieira	44.497	70—Darcy Lobato Lopes	47.311	125—Izabel Gomes da Silva	49.669
13—Alzira Monteiro de Brito	47.965	71—Dulce Miranda do Vale Guima-		126—Izabel Silva Valadares	55.018
14—Antonio Ferreira Chaves	26.478	rães	42.209	127—Izabel Colino Pina	47.592
15—Alba Amelia Gurjão Sampaio	48.452	72—Deoclecio Barbosa Figueiredo	18.563	128—Izolina Louchar Rodrigues	48.424
16—Armando Campos	40.722	— E —		129—Izaura Freire Conceição	55.859
17—Ana Chaves Pimentel	25.678	73—Eneida Malheiros Nascimento	54.562	130—Inês de Oliveira Cardoso	49.625
18—Alcídia Macedo Santana	55.730	74—Edmêe Carneiro de Campos	17.891	131—Irandir Lucimar Nascimento	43.965
19—Angelo Oliveira Neto	55.788	75—Estelito Alexandrino Malcher	33.797	132—Inês Porto Marques	47.933
20—Antonio Rodrigues Barboza	55.849	76—Eymar Tavares de Alencar	42.975	133—Ivan Santos	44.494
21—Antonio Pinto de Lima	48.939	77—Eliza da Conceição Diniz	41.330	— J —	
22—Alcebiades de Castro Veloso	42.657	78—Eliza Dias da Silveira	44.296	134—José Assunção Figueiredo	35.398
23—Ana Augusta dos Santos	46.174	79—Edith Oldenburg	46.264	135—Joaquim Rodrigues Nascimento	33.850
24—Alcídia Queiroz do Rosario	55.808	80—Elina Serra Dantas	55.838	136—Jaymerina Castelo Branco Melo	59.928
25—Adalair Malleu da Silva	48.625	81—Elvira Pelaes Leite	42.311	137—José Bezerra da Silva	59.895
26—Abelgio Claudio Monteiro	43.452	82—Esmeraldina Pereira da Silva	43.465	138—José Ribamar Penha	19.460
27—Antonio Gonçalves Sampaio	26.654	83—Etelvina Fernandes Penedo	48.989	139—Jaime Alves dos Santos	19.176
28—Arlindo da Silva Amador	55.443	84—Elisia Ribeiro Conceição	26.882	140—Jonas Cabral de Sena	18.937
29—Alaide Fernandes Pinto	46.263	85—Eleanet Nascimento Moraes	7.050	141—José Tavares da Costa	18.781
30—Aurea Moura Barra	49.240	86—Edite Azevedo Picanço	40.500	142—José Vieira de Miranda	33.795
31—Armando Alves Oliveira	42.109	— F —		143—José Antunes Mendes	19.630
32—Alzira Marques	42.146	87—Fernando Edmundo Ferro de		144—João Antonio do Nascimento	38.674
33—Albina Ferreira Ribeiro	42.300	Sousa Azevedo	59.218	145—José de Souza Vasconcelos	32.506
34—Ameliano Gomes da Silva	21.304	88—Francisco Dias Teixeira	59.163	146—José Nazaré da Silva	17.987
35—Alexandre de Sousa Moraes	48.940	89—Francisco Cristiano Carvalho	59.231	147—João Lopes de Amorim	59.575
36—Alexandre Silva Pereira	55.604	90—Francisco dos Reis Coutinho	59.174	148—José Prado da Costa	36.483
— B —		91—Francisco José Pinto de França	59.123	149—João Telles da Costa	59.902
37—Bento de Oliveira Cabral	38.577	92—Francisco de Oliveira Valente	32.342	150—José Corrêa Machado	59.959
38—Bianor Leite Ribeiro	54.507	93—Francisco Xavier de Lima	30.725	151—João Carlos dos Santos	25.372
39—Bolim Kzam Frayha	47.921	94—Felonila Cardoso	54.428	152—Joana Pequeno Sales	48.404
40—Brigida Rodrigues de Sousa	58.592	95—Francisco Porto de Oliveira	47.540	153—José Jorge Jacob	26.515
41—Benedito Gilberto de Azevedo		96—Francisco Bernardo do Nasci-		154—Julietta Durans Costa	48.021
Pantoja	48.593	mento	47.545	155—Julia Sodré Amorim	47.183
42—Benjamin Ramos Engelke	44.413	97—Francisco Batista de Souza	13.747	156—Joséfina Ferreira Barros	27.836
43—Beatriz Titan Viegas	55.807	98—Filipa Silva Monteiro	44.209	157—José da Silva Ramalho Filho	47.479
44—Bernardina Ferreira Lima	26.301	99—Francisco Luiz Ferraro	49.616	158—Joaquim Carneiro de Leão	58.596
45—Benedito Libanio da Silva	55.350	100—Francisco de Matos Costa	46.267	159—José Balduino Duarte	55.734
46—Benvenida do Espirito Santo	42.944	101—Francisco da Silva Ripardo	43.583	160—Joana Neves de Loureiro	47.466
— C —		102—Felicidade Leitão da Silva	26.655	161—José Luiz Cardoso	55.759
47—Claudio José de Lima	35.889	103—Florentina Vieira de Oliveira	48.655	162—José Martins Junior	48.932
48—Caetano Barros	32.918	104—Felismino Eugenio Souza	55.876	163—Jeronimo Antonio Garcia	48.984
49—Clotilde Miranda	34.612	105—Francisco Pontes Portela	72.945	164—Jansen Castelo Branco Melo	46.262
50—Carmen Rocha	55.973	— G —		165—Julia Martins Dias	55.273
51—Cacilda de Oliveira e Silva	47.032	106—Guilherme Augusto Teles de Mi-		166—José Chagas dos Santos	46.205
52—Carlos Tavares Campos	55.359	randa	35.833	167—Jacira Duarte Passos	49.611
53—Carlota Ribeiro Siqueira	27.639	107—Geminiana Baía de Belém	44.981	168—Jacy da Silva Matos	49.216
54—Carmen Matosinho Costa	44.285	108—Gertrudes da Silva Coêlho	44.815	169—Julietta de Lima Fialho	49.262
55—Claudionor Roberto Oliveira	55.175	109—Gregorio Siqueira Teixeira	39.786	170—João Barbosa Brasil	44.586
56—Creusa Rosas de Souza Barros	41.557	— H —		171—José Batista de Oliveira	41.559
57—Cléa Mattos Brito de Carvalho	26.481	110—Henrique Augusto de Carvalho	32.346	172—José Maria de Oliveira Lopes	35.603
58—Carmosim Costa	47.699	111—Hilda Cunha Barreto e Silva	30.903	173—Joacy Santos Ribeiro	55.548
59—Cornelio Rodrigues de Holan-		112—Heymar Ferraro Duarte	59.435	174—João Antonio Rodrigues	24.047
da	47.221	113—Hildebrando Barroso Magno	30.791	175—Julietta Gil Alvares	93.187
		114—Haidée Cardoso Lima	59.390	176—Jayme Spatz	93.144
		115—Humberto da Silva Castro	59.346		



## BOLETIM ELEITORAL

3

-- B --		
53--Benedito Marcelino da Silva	3.307	
54--Bernardino Souza da Silva Lopes	24.215	
55--Brigida Pereira de Miranda	34.680	
56--Benedito Alves do Carmo	25.395	
57--Benedita Souza	24.422	
58--Belisario Alves de Oliveira	24.442	
59--Benjamin dos Santos Peres	25.910	
60--Bento da Costa Cunha	25.098	
61--Benedita Fonseca Bandeira	20.872	
-- C --		
62--Clovis Alberto Ribeiro Perez	109.554	
63--Carmen Helena Cardoso Marçal	35.638	
64--Carlos Silva	17.020	
65--Carlos Raimundo Collier Carvalho	35.680	
66--Clélia de Oliveira Machado	58.750	
67--Carlos Araujo Oliveira	29.783	
68--Cantidiano Dias	25.246	
69--Carmen de Jesus Oliveira da Paz	28.256	
70--Carmelia Caetano dos Santos	25.406	
71--Celisa Miranda Dias	27.802	
72--Cassilda Proença Delgado	14.483	
73--Celeste Tavares de Oliveira Costa	27.637	
74--Carmen de Lima Sanchez	21.561	
75--Candida Freitas Miranda	27.056	
76--Conceição dos Reis Pampolha	20.874	
77--Cecilia Folha do Vale	47.700	
-- D --		
78--Diva Maia da Silva	108.902	
79--Durval de Castro Mascarenhas	35.799	
80--Delcia da Purificação Ferreira	58.377	
81--Djanira Pereira Ringe	58.870	
82--Dalba Freitas Leite	58.868	
83--Dorival Lins de Carvalho	58.837	
84--Deuzarina Góes	58.821	
85--Dinorah Miranda Dias	1.701	
86--Domingos Nery Monteiro	58.819	
87--Dilceia Joana Costa	58.817	
88--Domingos Brito	58.816	
89--Dulcia Ferreira Costa	24.613	
90--Dionéia Belo Reis	24.655	
91--Delsarina dos Santos Ribeiro	27.635	
92--Demostenes da Silva Ribeiro	25.554	
93--Dagmar Furtado	29.555	
94--Dionysio Octavio Bentes de Carvalho	109.080	
-- E --		
95--Eunice Sampaio Melo	109.513	
96--Ernani Guilherme Fernandes da Mota	108.344	
97--Edgar Passos de Souza	58.949	
98--Emilio Guedes dos Santos	58.961	
99--Enéas Antonio dos Reis	58.966	
100--Ernani Paulo Ferreira	58.938	
101--Ernestino dos Santos	58.922	
102--Ermelinda Marques de Oliveira	58.906	
103--Edna Alzira Farias Fernandes do Nascimento	58.904	
104--Ely Maura Lima	59.103	
105--Ernani Paes de Queiroz Ferreira	59.074	
106--Engracia Ferreira da Silva Jardim	59.072	
107--Ester Rabelo Mendes	59.056	
108--Everaldo Barros das Neves	59.055	
109--Elizia Leão Falcão	59.040	
110--Elsa Zamith Braga	59.014	
111--Eduardo Hermes Ferreira	59.013	
112--Eduardo Barbosa de Aguiar	59.012	
113--Ediswau de Castro Moura	35.666	
114--Edgar Santos	19.889	
115--Expedito Oliveira Dantas	58.997	
116--Edmar Sousa Cunha	58.978	
117--Edmar Maranhão de Amorim	58.979	
118--Eurico Nunes Ribeiro	58.982	
119--Emílio Soares da Silva	59.010	
120--Emilia da Silva Oliveira	41.616	
121--Esmerina Almeida	29.027	
122--Ernestina dos Santos	24.607	
123--Esther da Silva Costa	41.064	
124--Edgar Pessoa Borges	24.340	
125--Elias Fortunato Paes de Queiroz Ferreira	41.614	
126--Ernestina da Silva Pantoja	25.937	
127--Ernestina Pereira de Oliveira	25.845	
128--Emanuel Nunes da Cunha	40.559	
129--Ernani Leite Ribeiro	27.020	
130--Ernestino José Pereira de Souza	27.497	
131--Elisa Nunes de Amorim Corte	27.064	
132--Elizeu Nunes da Silva	10.305	
133--Elza Silva da Fonseca	22.635	
134--Eudo Luiz Machado	29.726	
135--Ermelinda Fonseca Pimentel	27.574	
136--Eduardo Klautau Martins de Barros	14.905	
137--Emilio Gustavo Miller	21.644	
138--Elói Manoel Monteiro Alves	76.953	
139--Estela Frade Meir de Vasconcelos	14.856	
-- F --		
140--Fausto Anézio dos Santos	38.321	
141--Francisco Rodrigues Alves	32.041	
142--Francisco Xavier Macambira	39.939	
143--Francisco de Paula Marçal	16.858	
144--Francelino Boaventura da Costa Cruz	59.063	
145--Felicia de Sousa Freitas	21.175	
146--Francisco Pinheiro Neto	27.012	
147--Francisco Rocha de Lima	25.966	
148--Francisca Demetria Mendes	23.259	
149--Fernando Medeiros Vieira	27.522	
150--Francisco Amorim	29.629	
151--Francisco Almeida	92.471	
-- G --		
152--Gelmirez Gomes	17.418	
153--Gilda Conceição Ferreira	27.730	
154--Genuina Barreto do Couto	20.158	
155--Graziela Antonio Machado	22.547	
156--Guilherme Ricardo Cardoso Marçal	40.362	
157--Gaspar Baltazar dos Santos	25.820	
158--Georgette Bentes de Souza	16.386	
159--Geraldo Dalette Pinto de Lima	98.159	
-- H --		
160--Herculana de Souza Franco Campos	31.340	
161--Hilton Maués	30.032	
162--Humberto Matos Cardoso	39.947	
163--Higino Pinto Pampolha	18.447	
164--Homero Alves Soares de Souza	55.010	
165--Hugo Frota Lima	31.832	
166--Helena de Jesus Lambert	14.676	
167--Helena Maria Amelia de Castro Silva Acioli Doria	14.847	
168--Heliodoro dos Santos Arruda	41.342	
169--Honorato Freire	40.472	
170--Hipolito Lopes Pereira	27.080	
171--Helena de Castro Bastos	29.965	
172--Honorato Cruz Monteiro	92.338	
173--Honorato de Figueiredo	92.516	
174--Herculano Monteiro		
-- I --		
175--Iracema Precelia Riwol	11.386	
176--Izabel Teixeira de Brito	28.187	
177--Irecê de Souza Melo	7.228	
178--Inah Costa Corrêa	41.984	
179--Iruêna Pimentel Nunes Pinto	40.533	
180--Izolina Melo das Neves	23.263	
181--Izabel Moya Rodrigues	21.129	
182--Izabel dos Santos Arruda	27.464	
183--Izabel Gonçalves Sanches Medina	25.594	
184--Izabel Coimbra	41.974	
185--Izabel Antunes de Souza	41.975	
186--Inocencio Oliveira Rangel	25.996	
187--Izolina da Costa Figueiredo	55.672	
188--Izaura Medina	41.979	
-- J --		
189--Julio Augusto de Alencar	35.694	
190--Joaquim Rodrigues Barbosa	31.569	
191--Joaquim Candido Ferreira	30.451	
192--José Travassos Damasceno	3.473	
193--Jorge da Silva Barbosa	39.992	
194--Jayme Bezerra da Silva	35.281	
195--João Rodrigues Coelho	19.830	
196--João de Alencar de Santana	32.748	
197--João Lira Castro	39.955	
198--José Fernandes da Costa	35.449	
199--Jaime Rodrigues Soares	31.585	
200--José Calazans da Costa	31.362	
201--José Mariano Alves da Cunha	31.381	
202--Jorge Varela Sobrinho	35.276	
203--José Daniel de Souza	31.331	
204--Josefina Martins de Barros	14.904	
205--João Silva Souza	41.332	
206--João Santana da Silva	41.322	
207--Joana da Silva Santos	25.388	
208--Jacira Nogueira do Nascimento	20.114	
209--José Evangelista Corrêa	10.442	
210--José Tavares de Góes Filho	24.914	
211--Joana Pereira dos Santos	41.991	
212--João Paulo Vaz	36.483	
213--José Prado da Costa	41.649	
214--Joaquim Marques dos Santos	25.819	
215--Joana Cardoso das Chagas	24.343	
216--Julietta da Cunha Souza	27.174	
217--Julia Paiva	20.460	
218--José de Souza	14.739	
219--José Raimundo Silva Castro	24.342	
220--João Batista Kauri Malen	11.874	
221--João Baltazar Fernandes	29.608	
222--Julio José Teixeira	94.428	
223--Joaquim Amador dos Santos	30.578	
224--João Moraes Pinheiro	41.950	
225--José Alves Valente	92.888	
226--José Caetano Menezes		
227--Jorge Abud Gaia	16.712	
228--Judith Ribeiro Bittencourt Chermont	18.134	
229--Judith Besouro Cury Atallah	36.269	
230--José Darwich Sobrinho	19.842	
231--José Emilio Pantoja da Silva	16.644	
232--José Mario Rodrigues Alves	31.898	
233--João da Piedade Souza	41.934	
234--Joana Maciel de Souza	27.599	
235--José de Jesus Contente	14.656	
236--João Batista Veloso	31.902	
237--Jurema da Silva Amorim	41.902	
238--Jacy Tavares da Costa	41.670	
239--Joana Rodrigues da Cunha	40.463	
-- L --		
240--Luiz Alves Coelho		
241--Lucio Nadler Puget		
242--Leonidas Leão de Souza		
243--Lenir Fernandes da Cunha		
244--Luiz Pontes		
245--Luiz Pinto Rodrigues		
246--Luiz França de Sena		
247--Luiz Pinheiro de Melo		
248--Laura da Silva Mendes		
249--Lucila Rocha de Sousa		
250--Lourival Marques de Oliveira		
251--Leontina Souza Veiga		
252--Leobino Nunes da Rocha		
253--Lourival Osório Ramos		
254--Luiza Cruz Pereira		
255--Lourival da Silva Lima		
256--Lucimar Alves da Silva		
257--Leopoldina Souza		
258--Lourival Bastos Cunha	27.069	
259--Luiz Afonso da Costa Cunha	28.130	
260--Lidia Valeriana de Lima	13.602	
261--Lidia Rodrigues Nelson	25.320	
262--Lucila Ferreira da Rocha	27.450	
263--Ligia Olimpia de Araujo Chamié	41.936	
264--Laura Malcher Lobato	41.904	
265--Lucia Barreiros Puget	15.670	
-- M --		
266--Maria Octavia Nogueira Pinto	108.723	
267--Maria Antonieta Cardoso Salles	93.253	
268--Maria da Gloria Trindade Frazão	95.993	
269--Manoel Ferreira Mota	48.900	
270--Maria Antonia da Cruz Lima	19.822	
271--Maria de Nazaré Pedro	31.940	
272--Maria de Lourdes Tavares	35.659	
273--Mario dos Santos	19.845	
274--Manoel Lira Costa	31.920	
275--Manoel Clemente da Purificação	35.607	
276--Manoel Barbosa de Sales	36.306	
277--Marieta Neves Miranda	35.596	
278--Manoel Pereira da Silva	35.027	
279--Maria Machado Guimarães	17.161	
280--Manoel Olegario dos Santos Quaresma Filho	2.576	
281--Manoel Alves Salgado	32.750	
282--Maria do Céu dos Santos Tavares	31.936	
283--Mercedes Batista dos Santos	31.941	
284--Maria Ferreira da Silva	25.386	
285--Maria Cardoso	41.910	
286--Maria Melo Cintra	41.998	
287--Maria Moreira da Silva	14.736	
288--Manoel Flavio Diniz	38.326	
289--Manoel Vasconcelos da Silva	27.416	
290--Margarida Lanter	27.448	
291--Maria Henriqueta Manteiro Ge- maque	27.570	
292--Maria Irene Pimentel Corrêa	27.776	
293--Maria Sales	22.063	
294--Margarida Monteiro Martins	27.504	
295--Maria José Machado de Parijós	41.941	
296--Maria Augusta da Costa	41.244	
297--Maria de Nazaré da Silva	41.245	
298--Maria Sampaio Lima	41.240	
299--Maria da Piedade Alberto	41.229	
300--Manoel José Barata	41.242	
301--Miguel Almeida Pinheiro	41.215	
302--Manoel Ribeiro Pampolha	25.807	
303--Manoel Pereira Soares	25.816	
304--Maria de Lourdes Melo Cintra	41.325	
305--Manoel Pantaleão de Vasconcelos	40.361	
306--Maria José Godinho	27.001	
307--Maria Pires	27.415	
308--Maria Nazaré Mourão de Farias Fonseca	27.418	
309--Maria da Conceição Rocha	13.842	
310--Manoel Angelo Pinheiro	23.290	
311--Marino Vicini	11.177	
312--Maria Rosa Tavares	41.898	
313--Maria das Neves Cardoso Caval- cante	41.051	
314--Manoel de Andrade	24.733	
315--Maria Miranda Almeida	24.700	
316--Maria José de Andrade Godinho	25.346	
317--Maria Raimunda Conduru Freire	27.435	
318--Maria Marques Costa	24.473	
319--Maria de Lourdes Freire Viégas	24.463	
320--Maria Luiza Pereira Fonseca	47.719	
321--Maria de Nazaré Vasconcelos	3.306	
322--Maria Ferreira Porpino	27.444	
323--Marina Pinheiro da Silva	52.194	
-- N --		
324--Nair Ramos Machado	50.547	
325--Nenrod de Azevedo Vale	33.801	
326--Nair Napoleão de Souza Miralha	13.182	
327--Nair Pessoa	22.544	
328--Najib Antonio Rossy	27.388	
-- O --		
329--Otavio Benedito de Carvalho Melo	94.472	
330--Otavio Melo	1.374	
331--Otavio Policarpo Gonçalves	35.681	
332--Olvio Raimundo Gomes	35.724	
333--Oscar Laurentino de Lima	30.428	
334--Olivar Alves do Nascimento	31.966	
335--Olivio Chaves	16.364	
336--Orlando Sucupira Reis	24.665	
337--Odestina Ribeiro Pereira	20.397	
338--Olivia Barros	25.548	
339--Ormenzinda Gomes Alves	27.761	
340--Olivia Chaves Pereira de Castro	40.849	
341--Oscarina Vilhena Pantoja	14.560	
342--Oscarina Vinagre Pimenta	21.089	
343--Oscarina Araujo	41.741	
344--Orlando Barbosa da Costa	29.563	
345--Osmar Paiva Marques	20.516	
346--Oscar Cavalero da Silva	22.095	
347--Orlando Cardoso	40.431	
348--Orlando Farias Rabelo	14.751	
349--Odete Rodolfo dos Santos	25.396	
350--Otilia Barros	11.794	
351--Osmarina Gomes Bandeira	19.775	
352--Orlando Augusto Pinto Leitão	9.542	
-- P --		
353--Petita Teixeira	12.256	
354--Paulo Galvão	41.672	
355--Paulo Napoleão Soares	29.671	
356--Paulina Cavalcante Gomes	13.560	
-- R --		
357--Raimundo de Sousa Torreão	31.984	
358--Raimundo Expedito Bragança	35.251	
359--Rubens Florentino Vaz	30.019	
360--Raimundo Bartolomeu da Cunha Téles	30.991	
361--Rosa Lima de Freitas	25.549	
362--Rosemiro de Sousa Pereira	27.512	
363--Roque Furtado Pantoja	20.288	



364—Raimunda Martins Gonçalves	41.340	gueira	5.890	148—João Pereira da Silva	23.133
365—Ruth Cativo Abreu	20.223	55—Belemita Pereira Coelho	5.112	149—José Emilio da Gama e Silva	10.517
366—Raimundo de Souza Lima	11.935	56—Benedito Rodrigues Barbosa	15.544	150—João Maria da Silva	10.520
367—Raimundo Rodrigues da Silva	30.579	57—Benedita Barbosa Lima	16.405	151—João Moreira da Silva	11.574
368—Raimunda Ercília Maia	27.335	58—Bernardino Araújo d'Almeida	8.205	152—João Silva de Menezes	10.355
369—Raimunda Alves dos Santos	22.102	— C —		153—Josefa Assunção da Silva	9.515
370—Raimunda Alcantarina de Ataíde Cavalcante	24.593	59—Claudomiro Domingues Pinto	8.484	154—João Turíbio Tertuliano da Silva	9.517
371—Raimundo da Silva Barbosa	5.039	60—Cecília Assunção Silva	9.123	155—José Avelino do Nascimento	9.518
372—Raimundo do Espírito Santo	24.643	61—Cecília Bittencourt Monteiro	9.118	156—João de Jesus Cunha	9.271
373—Raimundo Ezequiel Gomes	8.636	62—Cordola Saraiva da Silva	9.630	157—José Fernandes do Amaral	8.109
374—Raimundo Eustaquio de Freitas da Silva	8.932	63—Carmen Linhares da Silva	9.612	158—João Oliveira	9.192
375—Raimundo Costa	5.920	64—Cecílio José dos Santos	2.494	159—João de Deus Nunes	9.609
376—Raimundo Moraes da Costa	27.073	65—Cyriaco Marques dos Santos	5.633	160—João Diogo	9.608
377—Ricarda Maria de Oliveira	27.576	66—Clorindo Bois	11.971	161—José Cordeiro dos Santos	9.629
378—Rubilar Alves da Silva	25.247	67—Cilas Araújo	17.257	162—Janira de Assis Picanço	9.626
379—Raimundo Evaristo da Silva	25.379	68—Carmelino Rodrigues Lopes	9.677	163—Joana Borges Duarte	9.622
— S —		69—Clodoaldo Salvador da Conceição	14.433	164—Jardelina Martins de Moraes	9.513
380—Sebastião Pinto da Veiga	35.683	70—Cecília Vieira	10.785	165—Julieta de Sousa Rodrigues	9.615
381—Sofia Oliveira Lima	41.419	71—Claudionor de Sousa Vale	6.676	166—João Dias Guerreiro	9.611
382—Sílvia de Almeida Bentes	40.061	72—Claudomiro Anastácio das Neves	16.203	167—José Rodrigues de Barros Filho	2.752
383—Sebastiana Amaral do Vale	14.538	73—Carlos Alberto Cardoso	2.955	168—Juvencina de Lira Sales	2.585
384—Silvana de Queiroz Lima	79.760	74—Carlos Jansen Ferreira	17.753	169—José Belarmino	2.370
— T —		75—Calixto de Moraes Acácio	734	170—João Francisco da Costa	2.312
385—Tibiricia do Carmo Contente	32.021	76—Clélia de Nazaré Miranda Dias	1.599	171—João Francelino Alves	5.782
386—Temistocles Barbosa do Nascimento	16.901	77—Carlos Antonio dos Santos	8.215	172—Jorge Ohnet da Silva	5.744
387—Tomazia Moreira Ferraz	25.806	78—Caetano Chacon de Melo	7.619	173—João de Almeida Serra	932
388—Tomé Castro Assunção	41.190	79—Carlos Vasques	6.348	174—Joana Macêdo	2.237
— V —		80—Conceição de Oliveira Campos	36.935	175—Joaquim Neri da Silva	5.153
389—Valena Leide Seixas do Nascimento	108.811	81—Celina Barroso Braga	80.310	176—João Ignacio Moreira Filho	5.174
390—Victor Gomes da Silva	20.010	— D —		177—João Ciriaco de Souza	2.229
391—Vicente Procopio Gonçalves	39.631	82—Domingos Santos	11.551	178—José Gomes	5.117
392—Vicente Costa Barros	38.427	83—Dario Florencio da Silva	8.220	179—Julio de Oliveira Lolola	4.879
— W —		84—Durvalina Nazaré de Moraes	9.366	180—José Carvalho da Silva	5.143
393—Waldemar Alves da Silva	31.287	85—Domiro Pereira Matos	5.651	181—Juvenal Augusto Fortunato	4.080
394—Wellington Leite de Carvalho	31.285	86—Doralice Monteiro Cavalcante	17.593	182—José Domingos de Souza	18.927
395—Wadith Darwich Zacarias	20.122	87—Domingos José Dias	1.583	183—José Gadelha de Sousa Sobrinho	15.027
396—Waldemar Santos	21.006	88—Domingos Brito da Silva	4.889	184—José Lourenço Ferreira	35.932
— Z —		89—Dib Pardani de Araújo	8.657	185—José Henrique de Barreto Reis	19.908
397—Zacarias Pereira da Silva	36.379	90—Donatília Gadelha da Silva	907	186—José Campelo Machado	10.819
398—Zenaide Paraense de Leão	11.798	— E —		187—João Ricardo Filho	30.924
399—Zair da Silva Porto	41.331	91—Edinéia Ferreira de Matos	108.199	188—João Pereira da Costa	16.726
400—Zulmira Campos de Aguiar	54.405	92—Eulália Rodrigues do Nascimento	10.513	189—Justino Américo Pedreira	5.480
48.ª SECCÃO					
Sociedade 20 de Março (Sala A)					
1—Ana Vilhena Vieira	66.691	93—Emília Rosa Lobato da Silva	10.511	190—Juventino Amaral	2.683
2—Ademar Iris Napoleão de Alcântara	2.243	94—Elza Dias Braga	8.124	191—João Corrêa de Macedo	5.113
3—Aluizio Santos Pontes	8.882	95—Esperidião Coelho de Albuquerque	8.462	192—Jaime Souza Brandão	6.495
4—Antonio Matias Freire	4.292	96—Elvira Vilhena da Silva	8.478	193—Jaime Ferreira Holl	12.268
5—Alfredo de Almeida Moraes	11.581	97—Emília Prata	9.117	194—João Batista Amaral	5.172
6—Antonio Rodrigues da Silva	2.436	98—Esmeralda Dias Braga	9.624	195—José Maria da Costa Leis Ferreira	7.128
7—Adalberto Ferreira da Silva	30.871	99—Eurico Magno dos Santos	5.129	196—João Pessoa do Nascimento	1.080
8—Alzira de Sousa Freire	8.479	100—Edith de Assis	5.302	197—João Corrêa da Costa	2.373
9—Antonio Xavier de Lima	9.377	101—Enéas José da Silva	5.301	198—José Pereira de Souza	4.953
10—Antonio de Sousa Corrêa	9.674	102—Eduardo Granhen Hermes	31.094	199—José Jerônimo de Oliveira	4.373
11—Adalgisa Macedo Machado	3.129	103—Expedito Sirilo de Sousa	287	200—José do Nascimento Nunes	2.505
12—Alberto da Fonseca Parente	36.602	104—Eldimir de Sousa Nina	17.458	201—José Etelvino Fernandes	144
13—Argemiro da Silva Cunha	3.097	105—Ezequiel Monteiro da Silva	17.026	202—José Antunes Corrêa	6.449
14—Almerindo Carolino dos Santos	2.977	106—Emidio Benevenuto da Costa	30.936	203—José Marciano de Lima	661
15—Amadeu Lima de Sousa	2.755	107—Ester Garcia Pinheiro Cunha	4.265	204—José Olimpio Pinto Ferreira	2.066
16—Auristêla Dourado Régis	2.566	108—Edmundo de Almeida Coelho	1.462	205—João Batista de Castro	2.083
17—Amandia da Silva Soeiro	2.357	109—Eduardo Fernandes Costa	104	206—José Raimundo de Siqueira	1.439
18—Antonia Velina de Sousa	5.569	110—Evilasia Ramos	6.067	207—João Moraes Ribeiro	3.732
19—Albino Vidinho Ferreira Lopes	1.082	111—Etelvina Silva	2.624	208—João Ferreira Nascimento	15.291
20—Acrísio da Silva	921	— F —		209—João Vicente Santiago	6.552
21—Athanazio Antonio da Silva	5.144	112—Francisco Pereira da Silva	11.567	210—João Melchias de Souza	7.484
22—Antonio Pires da Costa	5.051	113—Francisco das Chagas Souza	8.826	211—José Pereira Nascimento	6.586
23—Aprígio Barbosa de Lima	17.563	114—Francisco da Silva Costa	8.119	212—José Perce Fernandes de Macedo	30.420
24—Armindo Pinto	17.317	115—Filomena Xavier	9.675	— L —	
25—Aprígio Pereira do Carmo	2.131	116—Francisco Santos de Souza	9.625	213—Luiza Pereira Góes	9.527
26—Ana Maria D'O Vera Cruz	11.255	117—Filadelfo Tavares Corrêa Miranda	9.623	214—Lourival Nunes Mesquita	5.107
27—Arlindo da Silva Almeida	12.450	118—Flávio Rodrigues Bayna	3.057	215—Laurinda Benigna de Paiva	9.530
28—Antonio Nascimento Furtado	19.346	119—Flora Batista de Almeida	16.610	216—Luciolino de Brito	9.532
29—Antonio Gomes de Brito	5.106	120—Francisco da Costa Soares	5.478	217—Luiz Ferreira da Silva	10.357
30—Armando Teixeira Xavier	5.636	121—Francisco Celso de Farias	685	218—Lucimar Oliveira Araújo	9.526
31—Aristofanes de Ataíde Cabral	9.607	— G —		219—Lêdo Rodrigues Monteiro	9.528
32—Antonio Campos da Silva	10.441	122—Geraldino Carvalho Fortunato	29.719	220—Lindaiva Costa Lima	9.529
33—Alfredo José Corrêa de Sá	15.755	123—Gilzo Hermes da Conceição	8.880	221—Luiz Gonzaga de Oliveira	9.531
34—Antioche Ferreira da Cunha	11.734	124—Georgina Flexa Moraes Batista	10.890	222—Lourenço José de Araújo	8.113
35—Armando Simões da Costa	6.683	125—Germina Coelho de Araújo	9.673	223—Luiz Nunes da Silva	8.975
36—Aderbal de Oliveira Melo	17.903	126—Geraldo de Souza Farias	9.628	224—Leontina Gomes da Conceição	8.122
37—Antenor Serra dos Santos	16.997	127—Georgina Pinto Amaral Tocantins	8.217	225—Luiza Maraden	9.105
38—Antonio Ferreira Lima	16.823	128—Gonzalo Manoel do Espírito Santo	5.790	226—Luiz Barbosa Maciel	9.355
39—Ana Mesquita Belém	350	129—Gerson Bráulio Pereira	5.489	227—Luiz Pereira da Silva	8.881
40—Albino José Veiga Monteiro	2.997	130—Geraldo Gonçalves Campos	2.277	228—Luiz Barbosa de Lyra	3.132
41—Anunciação Malaquias da Costa	51	131—Graciano Rodrigues Serra	3.743	229—Luiz Alberto Nogueira	1.078
42—Antonia Dantas Santos	163	— H —		230—Lourival Rodrigues dos Santos	5.134
43—Adélio de Sousa Neves	343	132—Hamilton Ferreira de Alcântara	17.654	231—Laureana Silva	5.048
44—Agenor Torres de Oliveira	6.054	133—Henrique de Freitas	257	232—Luiz Gonzaga Verçoza	19.331
45—Aureo Pacheco de Albuquerque Maranhão Sobrinho	805	134—Henrique Vieira	3.117	233—Lucidio Pereira Coelho dos Anjos	11.717
46—Albino Coutinho da Silva	1.231	135—Honorato Rodrigues de Sousa	9.616	234—Leticia Comarú de Araújo	17.271
47—Amadeu Alves Teixeira	5.806	136—Homero Camorim Colares	16.581	235—Lourival da Silva Flores	16.771
48—Angela Brito Pontes	80.340	137—Hilda Ferreira Lima	4.018	236—Luiza Progenio de Leão	8.397
49—Antonio Corrêa Guedes	80.395	138—Hermínio Calvino	15.087	237—Léa Oliveira Soares da Fonseca	3.411
50—Angeio Trindade de Almeida	93.825	139—Honorato Rodrigues de Freitas	4.183	238—Luiza Coimbra Cunha	80.341
51—Alba Albuquerque dos Santos	84.183	— I —		239—Luiz Gonçalves Lisboa	93.859
— B —		140—Izidoro Corrêa Lima	9.389	240—Luiz Gonzaga de Oliveira	108.953
52—Bartolomeu Cirilo Pimentel Quaresma	8.483	141—Iracema Sousa	9.621	— M —	
53—Benedito Pereira Serra	2.966	142—Ignez Santos Miranda	9.617	241—Miguel Archangelo de Souza Franco	11.203
54—Bernardina Maria dos Santos, Fi-		143—Inocência Vitor Braga Vaz	5.947	242—Mizael Ribeiro Barros	4.772
		144—Ivo da Silva Cardoso	3.526	243—Martinha da Conceição	9.533
		145—Iraci Saraiva da Silva	9.618	244—Manoel d'Oliveira Marques Junior	11.668
		146—Izaaura Nunes Maiolino	6.059	245—Manoel Pinheiro da Costa	10.666
		147—Izabel Gadelha dos Santos	80.401		

246—Maria Portugal .....	9.534	342—Raimundo Barradas de Souza Pi- nheiro .....	10.317	374—Raimundo Fabiano da Silva ....	6.393
247—Maria de Oliveira Santos .....	9.539	343—Raimundo Batista d'Almeida ....	8.224	375—Raimundo Correia da Costa ....	12.819
248—Maria Pontes Monteiro .....	8.110	344—Raimundo Lopes Amerine .....	8.111	376—Raimundo Amaro da Silva .....	80.339
249—Manoel Costa Nascimento .....	8.966	345—Raimundo dos Santos Oliveira ..	8.460	— S —	
250—Martinho Vicente de Oliveira .....	8.126	346—Raimunda Aroucha Pereira .....	8.509	377—Severa Gomes da Costa .....	10.518
251—Miguel Cruz de Abreu Filho .....	8.440	347—Raimundo Pereira de Sousa .....	9.121	378—Simão Mendes de Moraes .....	30.453
252—Maria de Lourdes Santos .....	9.127	348—Raimundo Hélio da Silva .....	9.353	379—Sinfrônio de Jesus Martins .....	18.619
253—Maria Salvador .....	9.590	349—Rozalina Alves de Lima .....	9.665	380—Sebastião Rodrigues de Oliveira ..	9.203
254—Maria Minervina Mourão Veloso ..	108.398	350—Raimundo de Jesus .....	9.680	— T —	
255—Maria Regina de Sousa Ferreira ..	9.682	351—Raimunda Rodrigues de Oliveira ..	9.613	381—Thereza Dias de Souza .....	9.067
256—Mário Teixeira Gamela .....	9.536	352—Raimundo Gomes do Amaral .....	3.795	382—Tereza Maria Filomena Cosenja ..	1.081
257—Mário Joaquina Nunes .....	9.614	353—Raimunda Maria Monteiro Braga ..	5.950	383—Tereza Rodrigues de Oliveira .....	2.219
258—Manoel Souza .....	4.102	354—Raimunda Ferreira Nicacia .....	5.794	384—Tereza Ferreira dos Santos .....	5.636
259—Manoel Progenio Pastana .....	2.682	355—Rubens José Teixeira .....	5.799	385—Taciél Raposo de Melo .....	16.196
260—Melquiades Amaral Filho .....	2.365	356—Raimundo de Sousa Marinho .....	929	386—Thomaz Galvão .....	5.118
261—Manoel Cardoso Lameira .....	2.320	357—Raimundo de Almeida Amorim .....	908	— V —	
262—Manoel Apregio da Costa .....	5.892	358—Roza Fernandes de Lima .....	5.116	387—Valdemar Autran Machado .....	20.023
263—Manoel Monteiro Brandão .....	5.891	359—Raimunda Barros dos Reis .....	4.410	388—Vicente Francisco Pereira .....	10.522
264—Maria Ferreira da Silva .....	5.838	360—Raimundo Sousa Oliveira .....	4.713	389—Virginia Alves Pinto .....	7.482
265—Murilo Lemos .....	5.710	361—Raimundo Brito Monteiro .....	17.225	390—Vicente Amaral Tocantins .....	5.132
266—Manoel Raimundo da Silva Filho ..	44	362—Raimunda Maria da Conceição .....	12.275	391—Veriana Alves Santos .....	8.931
267—Maria de Nazaré da Costa .....	917	363—Raimundo Caldas .....	16.690	392—Victor Nonnato de Oliveira .....	15.036
268—Maria da Glória Nascimento .....	2.161	364—Raimundo Balbino Filho .....	16.071	393—Valdomiro Anacleto Dias .....	19.223
269—Maria de Lourdes Grandidier .....	2.160	365—Raimundo Nonato Conceição .....	6.298	394—Valentim Martins dos Santos .....	5.730
270—Marciano Castro de Macedo .....	2.241	366—Rita Vicência de Castro Ferreira ..	17.137	395—Victorina Chagas de Oliveira .....	8.438
271—Maria de Nazaré Bentes de Mene- zes .....	5.122	367—Raimundo Pacheco de Menezes ..	16.092	396—Verissimo Pereira Conceição .....	8.218
272—Miguel Carreira Rayol .....	21.810	368—Raimundo Filomeno Dias .....	19.399	— W —	
273—Manoel Gomes da Paixão .....	2.913	369—Raimundo da Silva Araujo .....	15.198	397—Waldomiro Nascimento Garcêz ..	9.380
274—Maria Jorge Abrahão .....	31.245	370—Raimundo Fernandes de Araujo ..	15.130	398—Waldemar Onect da Silva .....	5.746
275—Milton Ribeiro de Almeida .....	16.303	371—Raymundo Canuto dos Reis .....	676	399—Walter Gomes .....	5.493
276—Manoel Ferreira Vasconcelos .....	18.612	372—Raimundo Lima e Silva .....	714	— Z —	
277—Maria José Gomes .....	2.722	373—Raimundo de Almeida Lima .....	15.387	400—Zenóbia do Amaral Câmara .....	8.343
278—Manoel Dias dos Santos .....	10.319				
279—Manoel Amaral .....	922				
280—Maria Isaura Cunha de Freitas ..	17.289				
281—Mario de Assis Gonçalves de Sousa ..	17.082				
282—Manoel Brito Rodrigues .....	16.985				
283—Manoel Bentes Botelho .....	799				
284—Manoel Alves Barbosa .....	16.108				
285—Manoel Aguiar Coelho .....	906				
286—Maria de Nazareth Costa .....	917				
287—Manoel José do Nascimento .....	7.876				
288—Mario Amâncio de Souza .....	16.029				
289—Manoel Guilherme de Leão .....	5.182				
290—Maria Ligia de Oliveira .....	15.605				
291—Manoel Augusto de Souza .....	4.162				
292—Manoel Caetano de Jesus .....	4.156				
293—Maria da Paz Pinheiro Cunha .....	4.266				
294—Maria Celeste da Silva Santos ..	79.042				
295—Maria Ferreira .....	78.598				
296—Maria Gonçalves Ramos de Macedo ..	80.319				
— N —					
297—Nilton Ubiratan de Souza .....	10.583				
298—Nair da Silva Santos .....	8.888				
299—Nair Dias Vieira .....	8.887				
300—Nair Pereira .....	2.239				
301—Noemia Nogueira Siqueira .....	879				
— O —					
302—Oscar Pereira Lemos .....	49.362				
303—Olegário da Costa .....	8.762				
304—Onécia do Nascimento .....	8.886				
305—Oswaldina Miranda Quaresma .....	8.480				
306—Odalía Petronila dos Santos .....	8.885				
307—Olivia Souza .....	9.679				
308—Odorico Ribeiro de Almeida .....	4.237				
309—Oswaldo Cristovam dos Santos ..	5.641				
310—Oswaldo Ferreira .....	5.597				
311—Oscar Nascimento .....	4.582				
312—Olimpio Dorotheu da Costa .....	8.315				
313—Olinda dos Santos .....	6.675				
314—Orlando de Almeida Viana .....	16.221				
315—Osmar Arouck Ferreira .....	16.190				
316—Oscar de Lima e Silva .....	8.208				
317—Oswaldo da Silva Cordeiro .....	6.414				
318—Odriêna do Nascimento .....	79.053				
319—Orny Braga Lisboa .....	93.700				
— P —					
320—Procópio Gonçalves do Nascimento ..	10.515				
321—Pedro Lopes da Silva .....	10.413				
322—Pedro Amaral .....	10.414				
323—Pedro d'Oliveira Lima .....	9.740				
324—Paulo Augusto Medeiros .....	10.415				
325—Pedro Miranda dos Santos .....	5.623				
326—Peregrina Orminda Pereira .....	2.162				
327—Palmira Viana Bernardino .....	4.510				
328—Pedro José Siqueira .....	2.825				
329—Pedro Lázaro Cardoso .....	6.053				
330—Pedro Nolasco de Sousa .....	18.622				
331—Pedro Damasio de Lima .....	818				
332—Plínio Guilherme de Leão .....	9.431				
333—Pedro Leal de Souza .....	8.611				
334—Pedro João da Silva .....	17.263				
335—Paulo Nascimento Sousa .....	3.388				
336—Pantaleão José Queiroz .....	3.748				
337—Paula Lopes da Silva .....	3.688				
— Q —					
338—Quirino Pessoa de Araujo .....	10.416				
— R —					
339—Raimunda Mesquita França .....	11.464				
340—Raimundo da Costa Marques .....	11.467				
341—Raimundo Izidio da Conceição ..	10.363				

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## ATO N. 318

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição conferida pelo art. 10, inciso 45, do Regulamento Interno, e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve suspender a licença especial de seis (6) meses, concedidas pelo Ato n. 307, de 2 de março último, a Maria de Belém Carvalho Bezerra, ocupante do cargo da classe "I" da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Tesouraria deste Tribunal Regional, com prejuízo de gozar os dois (2) meses restantes, quando a interessada julgar conveniente.

Belém, 1 de julho de 1955.  
(ARNALDO VALENTE LOBO)  
Presidente

## ACÓRDÃO N. 5.541

Proc. 1.316-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Edeltrudes de Almeida Silveira, Paulino Fonteneles da Silveira e Joaquim Ribeiro, inscritos na 7a. Zona (Abaetetuba), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 16a. Zona — Afuá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do dr. Procurador Regional,

ACORDAM os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais, devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 7a. Zona (Abaetetuba), feita a necessaria averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 9 de julho de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, P. Augusto R. de Borborema, relator; Milton Leão de Mello, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Mello, Procurador Regional.

## ACÓRDÃO N. 5.542

Proc. 1.354-55

Vistos, etc.

No officio n. 57/55, de 22 de junho findo, o dr. Juiz Eleitoral da 20a. Zona (Santarém) — declarando que constatou terem vários cidadãos dois títulos eleitorais, com número igual e expedidos, ao que tudo indica, com base no mesmo processo de inscrição — indaga se pode apreender um des-

ses títulos, a fim de evitar que tais eleitores votem duas vezes.

Ouvido a respeito, o digno representante do Ministério Público manifestou-se pela resposta afirmativa.

E, assim decidem, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Registre-se publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de julho de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Augusto R. de Borborema, relator; Milton Leão de Mello, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa e Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Mello, Procurador Regional.

## ACÓRDÃO N. 5.543

Proc. 1.384/55

Vistos, etc.

O dr. Juiz Eleitoral da 20a. Zona (Santarém) consulta no officio n. 56/55 de 17 de junho último

"se devem ser recebidos e processados regularmente os pedidos de inscrição eleitoral, que venham instruídos com certidão de nascimento cujo registro tenha sido feito na conformidade da legislação de exceção".

O assunto já foi objeto de deliberação deste Tribunal, quando apreciou os autos de consulta n. 158. (Acórdão n. 5521, de 16-8-1955).

Isto pôsto:

ACORDAM os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, em responder afirmativamente à consulta, já assim decidida, a matéria pelo referido acórdão, deste Tribunal.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 9 de julho de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Milton Leão de Mello, relator; Augusto R. de Borborema, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Mello, Procurador Regional.